



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 8, DE 2007 (Dos Srs.Maurício Rands e outros)

Dá nova redação ao art. 82, da Constituição Federal, para alterar a data do início do mandato do Presidente da República.

DESPACHO:
À COMISSÃO DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 82 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82. "O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em seis de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição". (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da eleição presidencial de 2010.

JUSTIFICAÇÃO

A posse do Presidente da República no dia 1º de janeiro, conforme dispõe o texto constitucional em vigor, revelou-se de todo inconveniente.

Com efeito trata-se da data consagrada mundialmente ao Dia da Confraternização Universal, festejado não só no Brasil, mas também na quase totalidade dos demais Países.

A experiência demonstra que a comemoração da posse do Presidente do Brasil no mesmo dia daquela comemoração (e também do Ano Novo), e na seqüência das festividades natalinas, dificulta a presença de líderes mundiais e de altas autoridades no evento.

No plano interno, observa-se a coincidência de ser o dia 1º de janeiro a data da posse dos Governadores dos Estados (art. 28, da C.F.), motivo que acrescenta dificuldade, ou mesmo impedimento, à vinda dos titulares dos Executivos estaduais à Brasília, para prestigiar com suas presenças o ato de investidura presidencial.

É, portanto, consenso no mundo social e político a necessidade de afastar os transtornos acima apontados, assegurando-se, ao mesmo

tempo, à solenidade de posse do primeiro mandatário do País maior brilho e a representatividade merecida.

Com essas considerações, esperamos contar com o apoio dos eminentes Pares para a presente iniciativa.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2007.

Deputado MAURÍCIO RANDS

Proposição: PEC-8/2007

Autor: MAURÍCIO RANDS E OUTROS

Data de Apresentação: 27/2/2007 19:58:47

Ementa: Dá nova redação ao art. 82, da Constituição Federal, para alterar a data do início do mandato do Presidente da República.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:171

Não Conferem:14

Fora do Exercício:0

Repetidas:29

Ilegíveis:1

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)

2-AELTON FREITAS (PR-MG)

3-AIRTON ROVEDA (PR-PR)

4-ALBERTO FRAGA (-)

5-ALCENI GUERRA (PFL-PR)

6-ALEX CANZIANI (PTB-PR)

7-ALFREDO KAEFER (PSDB-PR)

8-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)

9-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)

10-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)

PEC-8/2007

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_3630
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

11-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
12-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
13-ANTONIO PALOCCI (PT-SP)
14-ARACELY DE PAULA (PR-MG)
15-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
16-ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)
17-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
18-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
19-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
20-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
21-AUGUSTO CARVALHO (PPS-DF)
22-AYRTON XEREZ (PFL-RJ)
23-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
24-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
25-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
26-BETO FARO (PT-PA)
27-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
28-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)
29-CARLITO MERSS (PT-SC)
30-CARLOS ABICALIL (PT-MT)
31-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
32-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
33-CIDA DIOGO (PT-RJ)
34-DAGOBERTO (PDT-MS)
35-DALVA FIGUEIREDO (PT-AP)
36-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
37-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
38-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
39-DÉCIO LIMA (PT-SC)
40-DELEY (PSC-RJ)
41-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
42-DR. BASEGIO (PDT-RS)
43-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
44-EDMAR MOREIRA (PFL-MG)
45-ELISMAR PRADO (PT-MG)
46-EUDES XAVIER (PT-CE)
47-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
48-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
49-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
50-FÁBIO SOUTO (PFL-BA)
51-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
52-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
53-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
54-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
55-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)

56-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
57-FERNANDO FERRO (PT-PE)
58-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
59-FLAVIANO MELO (PMDB-AC)
60-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
61-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
62-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
63-GEDDEL VIEIRA LIMA (-)
64-GEORGE HILTON (PP-MG)
65-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
66-GERSON PERES (PP-PA)
67-GIACOBO (PR-PR)
68-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
69-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
70-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
71-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
72-IBSEN PINHEIRO (PMDB-RS)
73-IRINY LOPES (PT-ES)
74-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
75-JILMAR TATTO (PT-SP)
76-JOÃO BITTAR (PFL-MG)
77-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
78-JOÃO DADO (PDT-SP)
79-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
80-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
81-JORGE BITTAR (PT-RJ)
82-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)
83-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
84-JOSÉ GENOÍNO (PT-SP)
85-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
86-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
87-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
88-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
89-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
90-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
91-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
92-LINDOMAR GARÇON (PR-RO)
93-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
94-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
95-LUIZ COUTO (PT-PB)
96-MAGELA (PT-DF)
97-MANATO (PDT-ES)
98-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
99-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
100-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)

101-MARCO MAIA (PT-RS)
102-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
103-MARCOS ANTONIO (PAN-PE)
104-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
105-MARINHA RAUPP (PMDB-RO)
106-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
107-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
108-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
109-MAURO LOPES (PMDB-MG)
110-MAURO NAZIF (PSB-RO)
111-MENDONÇA PRADO (PFL-SE)
112-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
113-MIGUEL CORRÊA JR. (PT-MG)
114-MILTON MONTI (PR-SP)
115-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
116-NELSON GOETTEN (PR-SC)
117-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
118-NELSON MEURER (PP-PR)
119-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
120-NELSON TRAD (PMDB-MS)
121-NILSON PINTO (PSDB-PA)
122-ODAIR CUNHA (PT-MG)
123-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
124-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
125-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
126-PAES LANDIM (PTB-PI)
127-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)
128-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)
129-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
130-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
131-PAULO ROCHA (PT-PA)
132-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
133-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)
134-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
135-PEDRO WILSON (PT-GO)
136-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
137-REBECCA GARCIA (PP-AM)
138-REGINALDO LOPES (PT-MG)
139-RENATO MOLLING (PP-RS)
140-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
141-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
142-RICARDO IZAR (PTB-SP)
143-ROBERTO MAGALHÃES (PFL-PE)
144-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
145-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)

- 146-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
- 147-SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO (PT-BA)
- 148-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
- 149-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
- 150-SILVINHO PECCIOLI (PFL-SP)
- 151-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
- 152-SOLANGE ALMEIDA (PMDB-RJ)
- 153-SOLANGE AMARAL (PFL-RJ)
- 154-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
- 155-TAKAYAMA (PAN-PR)
- 156-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
- 157-TATICO (PTB-GO)
- 158-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
- 159-VALADARES FILHO (PSB-SE)
- 160-VANDER LOUBET (PT-MS)
- 161-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
- 162-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
- 163-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
- 164-VIGNATTI (PT-SC)
- 165-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
- 166-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
- 167-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
- 168-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
- 169-ZÉ GERALDO (PT-PA)
- 170-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
- 171-ZEZÉU RIBEIRO (PT-BA)

Assinaturas que Não Conferem

- 1-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
- 2-ADÃO PRETTO (PT-RS)
- 3-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
- 4-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
- 5-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
- 6-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
- 7-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
- 8-JUVENIL ALVES (S.PART.-MG)
- 9-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
- 10-RAUL HENRY (PMDB-PE)
- 11-RODOVALHO (PFL-DF)
- 12-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
- 13-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
- 14-WILLIAM WOO (PSDB-SP)

Assinaturas Repetidas

- 1-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
- 2-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
- 3-AYRTON XEREZ (PFL-RJ)

4-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
5-DELEY (PSC-RJ)
6-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
7-DR. BASEGIO (PDT-RS)
8-EDMAR MOREIRA (PFL-MG)
9-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
10-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
11-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
12-JOÃO DADO (PDT-SP)
13-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
14-MAGELA (PT-DF)
15-MANATO (PDT-ES)
16-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
17-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
18-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
19-NELSON TRAD (PMDB-MS)
20-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
21-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
22-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
23-RICARDO IZAR (PTB-SP)
24-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
25-VIGNATTI (PT-SC)
26-ZÉ GERALDO (PT-PA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

.....

**CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS**

.....

PEC-8/2007

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_3630
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/06/1997.*

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

** Primitivo parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

CAPÍTULO IV DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997.*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

** Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
